

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1265</u>	
DATA	25 FEV. 2014
HORAS	<u>09:15</u>
	
Carimbo/Assinatura	

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 005 /2014

Autoriza a Fundação UNIRG contratar professores em caráter temporário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Fundação UNIRG autorizada a contratar, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado por mais 01 (um), nos termos do artigo 198 da Lei 1.755/2008, até 138 (cento e trinta e oito) professores substitutos ou visitantes para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Centro Universitário Unirg, respeitadas as condições a seguir fixadas:

Art. 2º. A contratação de professor substituto em caráter temporário poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

- I. Vacância do cargo;
- II. Solicitação de redução de carga horária de docente efetivo;
- III. Instituição de nova turma decorrente de excesso de alunos matriculados;
- IV. Nomeação de docente para ocupar cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, coordenador de Curso e de Estágio, Cargos em Comissão e Presidente da Fundação UNIRG.
- V. Licença concedida a docente efetivo.



VI. Mudança de Grade Curricular.

VII. Abertura de novos cursos.

Art. 3º. Para a formalização do Contrato Temporário de professor substituto é imprescindível o atendimento dos seguintes requisitos:

I. Prévio atesto da Pró-Reitoria de Graduação de que a contratação guarda estreita relação com uma das hipóteses previstas no artigo 2º;

II. Prévia autorização da Presidência da Fundação UNIRG;

III. Disponibilidade orçamentária;

IV. O candidato não submetido a qualquer banca de avaliação seletiva promovida pela Fundação Unirg e/ou Centro Universitário será submetido a processo Seletivo Simplificado com ampla divulgação e com antecedência mínima de 02 (dois) da data marcada para a realização da seleção, a ser realizado no Centro Universitário Unirg, observado o seguinte:

a) A seleção destina-se ao preenchimento de vagas específicas previstas em edital próprio, devendo exigir, como condição para a aprovação, que a formação ou especialização do candidato guarde estreita correlação com a área de atuação do professor substituto;

b) O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua homologação.

c) Os nomes dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão homologados e os candidatos serão chamados conforme a ordem de classificação dentro da vigência do Processo Seletivo Simplificado;

Art. 4º. O instrumento de contrato será celebrado em caráter "*intuitu personae*", e:

I. Não poderá ser transferido, no todo ou em parte a terceiro;

II. Extingue-se:

a) Pelo término da vigência do contrato;



- b) Por resilição;
- c) Por resolução, em consequência de inadimplemento de qualquer cláusula;
- d) Pela Fundação UNIRG, unilateralmente, em caso de justificado interesse público;

Art. 5º. O Professor Visitante, nos termos do artigo 200 da Lei 1.755/2008, será contratado em caráter temporário em razão de notória capacidade técnica ou científica, mediante a análise de “*Curriculum vitae*”, após comprovação da especificidade do profissional pelo conselho de Curso respectivo, por meio de Resolução, devendo ser observado os procedimentos previstos no art. 3º, incisos II e III, dispensado, neste caso, o processo seletivo de que trata o inciso IV do art. 3º desta Lei.

Art. 6º. O Professor Visitante é o docente, nacional ou estrangeiro, de reconhecida competência e notória especialização na área em que atuará.

Parágrafo único. Considera-se de notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua capacidade decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 7º. Os contratos temporários decorrentes desta Lei terão vigência de 20 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2014.

Art. 9º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 de fevereiro de 2014.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

O professores contratados do Centro Universitário UnirG ocupam atualmente disciplinas que se enquadram em três categorias:

1. **Substituição imediata** – são aquelas disciplinas que em tese pertencem ao enquadramento de professores efetivos que, temporariamente, não estejam ministrando aulas. Esses professores podem estar de licença (prêmio, médica, para capacitação, para exercer cargo público, vacância etc.), em cargos de gestão, assessoramento ou com carga horária disponibilizada a coordenação ou execução de projetos de extensão e/ou pesquisa, situação esta última regulamentada pela resolução 006/2010 do Conselho Acadêmico Superior do Centro Universitário UnirG.
2. **Disciplinas que irão desaparecer nas novas matrizes curriculares** – os cursos, principalmente nos últimos 2 anos, tem reorganizado seus projetos pedagógicos adequando e redirecionando a formação profissional e humana de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação. Neste sentido muitas matrizes vêm sendo reajustadas, diminuindo a quantidade de horas e consequentemente de disciplinas. Disciplinas que só existem nas matrizes antigas, têm sido direcionadas a professores contratados. Acontece que este processo é paulatino, pois a nova matriz avança semestralmente, enquanto a matriz antiga continua como referência para os acadêmicos que ingressaram antes da mudança. Essa situação é respeitada até que o último aluno vinculado à matriz antiga, conclua o seu curso. Atualmente os únicos cursos que não se encontram com mais de uma matriz em andamento são Direito e Psicologia, sendo que este último, se está na iminência de lançamento de nova matriz a fim de atender exigências legais para a formação do profissional da área.



3. **Professores que ocupam disciplinas que não tem professores enquadrados** – principalmente após o último concurso público, esta situação tem se estabelecido apenas para situações isoladas dentro do Centro Universitário UnirG. Com a chamada dos novos concursados a maioria dos cursos tem um quadro mínimo e às vezes inexistente de professores contratados nesta situação. Os cursos que são exceção à essa regra são os cursos de Farmácia (sem oferta de vagas para o concurso por se encontrar em fase de reestruturação e não participar nos dois últimos processos seletivos para ingresso de acadêmicos) e Medicina, que pela característica da profissão, muitas vagas ofertadas no concurso sequer tiveram candidatos inscritos. Os candidatos aprovados no concurso que compõe o cadastro de reserva, após a conclusão do enquadramento dos novos concursados empossados recentemente, poderão em curto prazo serem efetivados para substituição destes professores, desde que tenham afinidade com a formação exigida para tais disciplinas, alguns inclusive já compõe o quadro de docentes do Centro Universitário UnirG nas duas situações descritas nas categorias 1 e 2. A distribuição de disciplinas para o enquadramento é feita sempre com base em uma projeção da matriz curricular do primeiro ao último período, e não na análise simplista da distribuição de carga horária do semestre atual que na maioria dos cursos tem mais de uma matriz curricular em andamento.

Vale ressaltar que quando se trata de ensino superior deve-se ter muito cuidado na oferta de vagas e na efetivação de professores. O professor universitário é um especialista naquilo que se predispõe a ensinar e isso dificulta que seja realocado para outras disciplinas quando nos deparamos com situações de desaparecimento de disciplinas em mudanças de grade. Corre-se sempre o risco de efetivar professores que em pouco tempo, em virtude das adaptações e mudanças realizadas nas matrizes curriculares, não tenham disciplinas de sua área específica de formação para ministrar.

Por isso a efetivação do cadastro de reserva deve ser feita com muita segurança e a partir de estudo minucioso que ainda se encontra em andamento, para que este tenha condição de se enquadrar e assumir disciplinas que não estejam descritas nas categorias 1 e 2.



Assim sendo, em vista da realidade acima vivenciada necessário se faz a contratação de 138 professores apontados como solução do problema.

Finalmente, necessário dizer que toda contratação fora requerida e fundamentadas pelas Coordenações e ratificadas pela Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, conforme se verifica nos autos do Processo Administrativo nº 2014.02.000911 da Fundação Unirg.

Gurupi-TO, 18 de fevereiro de 2014.



LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal

**ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO COM A ADMISSÃO
DOS PROFESSORES CONTRATADOS DA
FUNDAÇÃO UNIRG
GURUPI-TO**

Exercício 2014

O presente trabalho tem por objetivo explicitar os estudos de impacto com a admissão de professores contratados da Fundação UNIRG, para o município de Gurupi-TO, atendendo o disposto no art. 32 do Decreto 435/2005 de 10/11/2005 que aprova a alterações do Estatuto da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Este trabalho compreendeu a coleta de dados “in loco”, elaboração de planilhas e cálculos, no período de janeiro a dezembro de 2013, e procura demonstrar o impacto financeiro e orçamentário sobre a Receita Corrente Líquida do ano de 2014.

Receita Corrente Líquida é a soma de toda a receita corrente (tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes) arrecadada no mês em referência e nos onze anteriores, deduzidos: a) a contribuição dos servidores para o custeio, dos seus sistemas de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada § 9º da Constituição; b) as receitas em duplicidade; c) e, por último, considerar no cálculo o resultado líquido do FUNDEB. (art. 2º, IV, E § 1º).



1. Quanto ao impacto no exercício de 2014:

Para a estimativa dos gastos com pessoal tomou-se como base, a despesa com pessoal o ano de 2013, conforme relatório de gestão fiscal do 6º Bimestre do exercício de 2013 (anexo 2 da receita e despesa). Sobre este valor, R\$ 29.815.467,70 acrescentou-se 454.041,20 ao mês e 5.448.494,34 ao ano, correspondente ao impacto imediato da inclusão dos novos professores contratados.

Chegou-se então ao valor de R\$ 35.263.962,04, correspondente a 15,45% a mais em relação à despesa com pessoal da Fundação UNIRG (data base janeiro a dezembro de 2013).

Considerando a receita prevista de R\$ 2.224.234,81, referente ao curso de extensão médica a ser ofertado para o ano de 2014.

Considerando a inclusão do novo curso de Engenharia Civil em 2014, estima-se o valor de arrecadação em R\$ 597.081,60.

Considerando a implementação dos cursos de Pós Graduações para o exercício de 2014, estima-se uma receita de R\$ 886.464,00.

Considerando a recomposição prevista pelo Banco Central de 5,7% para o ano de 2014, que autoriza a partir de junho/2014 a utilização do índice para reajuste das mensalidades, teremos um acréscimo de receita em R\$ 1.404.938,65.

Para se verificar o percentual de impacto sobre a receita corrente líquida se fez necessário projetá-la para o exercício de 2014 considerando as previsões de receitas acima mencionados que importarão em uma cifra de R\$ 50.701.031,51.

Aplicando agora os a conta aritmética de $35.263.962,04 / 50.701.031,51$, temos o percentual de 69,55%, que corresponde a estimativa de gastos com pessoal da Fundação UNIRG para o exercício de 2014, em relação à receita corrente líquida.



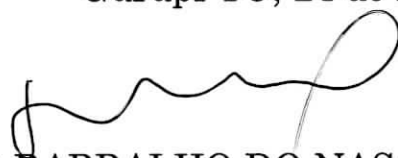
2. Detalhamento dos cálculos:

Abaixo segue planilha do detalhamento dos cálculos.

2013 (*projeção conservadora)			
PODER	RCL	DESP. PESS.	PERCENT.
Fundação UNIRG	45.548.312,45	29.815.467,70	65,46%
*Leva em consideração a RCL de janeiro a dezembro de 2013.			
2014 (estimado para 2014)			
PODER	RCL	DESP. PESS.	PERCENT.
Fundação UNIRG	50.701.031,51	35.263.962,04	69,55%
*Leva em consideração a RCL de janeiro a dezembro de 2014.			

Declaro, para os devidos fins, que o impacto financeiro produzido com a contratação respeita o índice estipulado no art. 32 Decreto 435/2005 de 10/11/2005, ocasionado pela contratação dos professores que trata o projeto de lei que visa a autorização para a admissão de professores contratados.

Gurupi-TO, 24 de fevereiro de 2014.


ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
FUNDAÇÃO UNIRG
PRESIDENTE


IDELFONSO GOMES P. JUNIOR
Contador CRC-TO 928



ADENDO III A PORTARIA SOF N. 08 DE 04/02/85

LEI 4.320/64 - ANEXO 2

ÓRGÃO....: FUNDAÇÃO UNIRG

UNIDADE...: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - UNIRG

CÓDIGO: 04

CÓDIGO: 01

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Õ E S	ELEMENTO	NATUREZA DESPESA	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			45.419.960,26
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		31.508.418,06	
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO(1).	7.582.175,53	31.508.418,06	
3.1.90.11	VENCIMENTOS VANTAG. FIXAS-PESSOAL CIVIL	18.614.444,12		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.618.848,05		
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁV. - PESSOAL CIVIL			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	4.178,72		
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.688.771,64		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		13.911.542,20	
3.3.40.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		22.764,45	
3.3.40.41	CONTRIBUIÇÕES	22.764,45		
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FIN		1.724.639,63	
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	1.724.639,63		
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		12.164.138,12	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL			
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	23.620,00		
3.3.90.20	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	11.476,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT, ARTIST, CIENT DESPORTIV	298.916,99		
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00		
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	211.356,38		
3.3.90.36	OUTROS SERVI.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	2.398,95		
3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PES.JURÍDI.	233.850,15		
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.945.940,40		
3.3.90.48	OUTROS AUXÍL. FINAN. PESSOAS FÍSICAS	1.895.414,86		
3.3.90.49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	2.442.222,66		
3.3.90.67	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	273.646,47		
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.641.998,43		
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	179.296,83		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.225.013,92
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		206.998,66	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		206.998,66	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	206.998,66		
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		1.018.015,26	
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.018.015,26	
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.018.015,26		
4.6.90.75	CORR.MONET.DÍVIDA OPERAÇ.CRÉD.ANTEC.RECE			
				46.644.974,18
				46.644.974,18

ANTONIO SAVIO BARBALHO DO
NASCIMENTO
CPF: 244.010.481-72
PRESIDENTE

IDELFONSO GOMES PARENTE JUNIOR
CPF: 819.137.371-87 - CRC: 928
CONTADOR



ADENDO III A PORTARIA SOF N.08 DE 04/02/85 - LEI 4.320/64 ANEXO - 2

ATUALIZAÇÃO PARA PORTARIA SOF N.73 DE 24/11/88 E PORTARIA SOF N.37 DE 02/08/89

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Õ E S	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
ORGAO: 04	FUNDAÇÃO UNIRG			
1000.00.00.00	Receitas Correntes			45.548.312,45
1300.00.00.00	Receita Patrimonial		109.456,69	
1310.00.00.00	Rec.Imobiliárias utilização bens imóveis			
1311.00.00.00	Aluguéis			
1311.00.00.06	RECEITAS DE ALUGUEIS (UNIRG)			
1390.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais		109.456,69	
1390.04.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS (UNIRG)	109.456,69		
1600.00.00.00	Receita de Serviços		45.319.665,54	
1600.16.00.00	Serviços Educacionais			
1600.16.01.00	MENSALIDADES ESCOLARES (UNIRG)	44.279.133,11		
1600.16.02.00	TAXAS DE SERVICOS (UNIRG)	98.806,61		
1600.16.03.00	INSCRICOES PARA VESTIBULAR (UNIRG)	877.298,08		
1600.16.04.00	INSCRICOES CONCURSO PUBLICO (UNIRG)	26.200,00		
1600.16.05.00	MENSALIDADE CURSO POS-GRADUACAO (UNIRG)	22.602,64		
1600.99.00.00	Outros Serviços			
1600.99.00.09	OUTRAS RECEITAS DE SERVICOS (UNIRG)	15.625,10		
1700.00.00.00	Transferências Correntes			
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais			
1721.00.00.00	Transferências da União			
1721.10.00.00	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS - OUTRAS			
1721.10.02.00	OUTRAS TRANS. DA UNIAO (UNIRG)			
1722.00.00.00	Transferências dos Estados			
1722.01.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS			
1722.01.99.00	Outras Participações na Receita Estados			
1722.01.99.04	OUTRAS TRANS. DO ESTADO (UNIRG)			
1723.00.00.00	Transferências dos Municípios			
1723.02.00.00	TRANSFERENCIA DO MUNICIPIO (UNIRG)			
1760.00.00.00	Transferências de Convênios			
1761.00.00.00	Transf.Convênios da União Suas Entidades			
1761.01.00.00	Transf.Conv.União p/ Sis.Único Saúde-SUS			
1761.01.00.12	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS (UNIRG)			
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes		119.190,22	
1910.00.00.00	Multas e Juros de Mora			
1911.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos			
1911.02.00.00	Multas e Juros de Mora IRRF			
1911.02.34.00	MULTAS E JUROS DE MORA (UNIRG)			
1920.00.00.00	Indenizações e Restituições		65.689,22	
1922.00.00.00	Restituições			
1922.99.00.00	Outras Restituições			
1922.99.00.08	OUTRAS RESTITUICOES	65.689,22		
1930.00.00.00	Receita da Dívida Ativa		53.501,00	
1932.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não tributária			
1932.99.00.00	Rec.Div.Ativa Não Tributária Outras Rec.			
1932.99.01.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA D			
1932.99.01.02	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA (	53.501,00		
1990.00.00.00	Receitas Diversas			
1990.02.00.00	RECEITA DE ONUS DE SUCUMBENCIA DE ACOES			
1990.02.01.00	RECEITAS DE HONORARIOS DE ADVOGADOS			
2000.00.00.00	Receitas de Capital			248.010,00

n e



ADENDO III A PORTARIA SOF N.08 DE 04/02/85 - LEI 4.320/64 ANEXO - 2

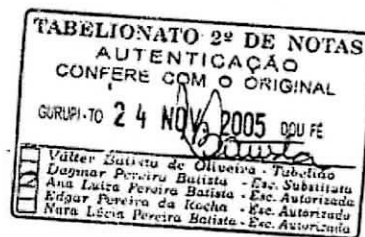
ATUALIZAÇÃO PARA PORTARIA SOF N.73 DE 24/11/88 E PORTARIA SOF N.37 DE 02/08/89

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
2100.00.00.00	Operações de Crédito			
2110.00.00.00	Operações de Crédito Internas			
2114.00.00.00	Oper.Créd.Int.Contrat.Relat.Prog.Governo			
2114.08.00.00	OPERACOES DE CREDITOS INTERNAS (UNIRG)			
2200.00.00.00	Alienação de Bens			
2210.00.00.00	Alienação de Bens Móveis			
2210.02.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS (UNIRG)			
2220.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis			
2220.01.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS			
2400.00.00.00	Transferências de Capital		248.010,00	
2420.00.00.00	Transferências Intergovernamentais			
2421.00.00.00	Transferências da União			
2421.09.00.00	Outras Transferências da União			
2421.09.02.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO (UNIRG)			
2422.00.00.00	Transferências dos Estados			
2422.09.00.00	Outras Transferências dos Estados			
2422.09.01.00	OUTRAS TRANS. DO ESTADO (UNIRG)			
2470.00.00.00	Transferências de Convênios		248.010,00	
2471.00.00.00	Transf.Conv.da União e de suas Entidades			
2471.22.00.00	TRANSFERENCIA CONVENIO - FINEP	248.010,00		
2471.99.00.00	Outras Transferências Convênio da União			
				45.796.322,45

ANTONIO SAVIO BARBALHO DO
NASCIMENTO
CPF: 244.010.481-72
PRESIDENTE

DELFINO GOMES PARENTE JUNIOR
CPF: 819.137.371-87 - CRC: 928
CONTADOR



DECRETO Nº 435/2005, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Aprova Alterações do Estatuto da Fundação UNIRG e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a competência que lhe fora atribuída pelas Leis Municipais nº 611/85 e 1.566/2003;

Considerando as proposta de alteração do Estatuto da Fundação UNIRG, Decreto nº 365 de 31 de Agosto de 2005, advinda do Ministério Público Estadual, formalizadas por meio da Resolução 002/05;

Considerando, finalmente, a necessidade de se garantir a manutenção regular e a consecução das finalidades instituídas pela Lei Municipal nº 611/85, bem como, promover o cumprimento das alterações proferidas pela Lei 1.566/2003.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, em seu inteiro teor, as alterações deliberadas pelo Conselho Curador no Estatuto da Fundação UNIRG, aprovado pelo Decreto nº 365 de 31 de Agosto de 2005, em reunião do dia 01/01/2005.

Art. 2º O estatuto de que trata o artigo anterior passará a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO - UNIRG

CAPÍTULO I

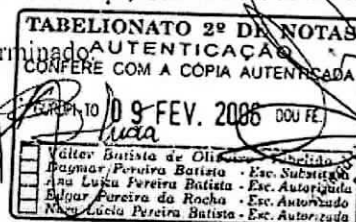
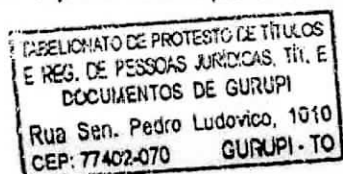
DA PERSONALIDADE JURÍDICA E DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A Fundação UNIRG, que se constitui com a aprovação do seu Estatuto por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo registro deste estatuto em cartório de registro civil de pessoas jurídicas, de acordo com os termos da Lei nº 1566/2003, consiste em uma Fundação Pública, com personalidade jurídica de direito privado, entidade autônoma da Administração Indireta do Município de Gurupi, com objetivo específico de natureza cultural, científica e educacional.

Art. 2º. A Fundação - UNIRG é regida pelo presente estatuto, pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional aplicável.

Art. 3º. A Fundação - UNIRG tem sede e foro no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 4º. O prazo de duração da Fundação - UNIRG é indeterminado.



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original
que me foi apresentado. Dou fé.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Fundação UNIRG, instituição de caráter educativo, científico e cultural, tem por objetivo geral o desenvolvimento da pesquisa, do ensino e da extensão em nível superior, mantendo e ministrando os cursos de Graduação, Pós-graduação e de outras modalidades compatíveis com sua natureza, promovendo a investigação científica nos setores de interesse do desenvolvimento regional.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 6º. – Na consecução de seu objetivo geral à Fundação - UNIRG compete:

I - manter patrimonial e financeiramente entidades educacionais que visem estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico, o desenvolvimento sócio econômico e o pensamento reflexivo nas regiões onde estejam estabelecidas;

II - contribuir para a formação de diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade global, bem como, colaborar na sua formação e especialização contínuas;

III - possibilitar o trabalho de pesquisa e investigação científica pelas unidades de ensino que mantiver, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e da difusão da cultura e desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

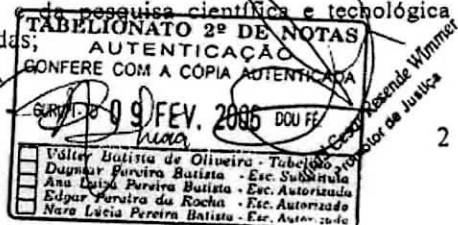
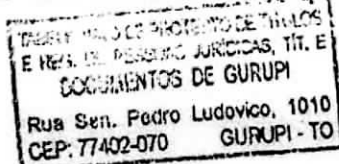
IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos produzidos pelas unidades de ensino que mantiver e outros que se constituam em patrimônio da humanidade, levando-os ao conhecimento da população e também de outras unidades de ensino, através de:

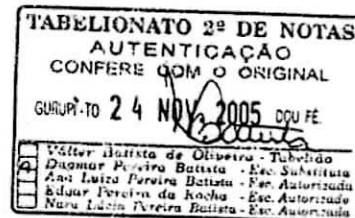
- a) publicação de revistas, periódicos, jornais e informativos;
- b) prestação de serviços de teledifusão, através da TELEVISÃO EDUCATIVA DE GURUPI (nome de fantasia TV UNIVERSITÁRIA) e de radiodifusão, através da RÁDIO EDUCATIVA DE GURUPI (nome de fantasia UNIVERSITÁRIA FM), serviços esses executados sem finalidade comercial e com objetivo exclusivamente educativo e cultural;
- c) disponibilização de dados via rede mundial de computadores (INTERNET);
- d) outras formas de comunicação que vierem surgir.

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta, uma relação de reciprocidade;

VII - promover a divulgação, aberta a participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas nas entidades de ensino e pesquisa por ela mantidas;





VIII – aplicar os recursos próprios e os provenientes da comunidade ou de convênios com outras instituições públicas ou particulares na criação, manutenção e funcionamento de cursos superiores, bem como no desenvolvimento de outras atividades de cunho sócio-educativo e cultural, de real interesse das comunidades onde estiverem instaladas as unidades de ensino e pesquisa por ela mantidas.

IX – promover a integração cultural e o aperfeiçoamento profissional do seu corpo técnico administrativo e docente, aplicando os conhecimentos adquiridos na estrutura institucional.

X – promover a pesquisa, a extensão, o ensino e o desenvolvimento institucional.

§ 1º. As concessões e autorizações dos serviços referidos no inciso IV, bem como quaisquer alterações de finalidades lá constantes dependem de expressa e prévia autorização do poder concedente.

§ 2º. Os administradores da RÁDIO EDUCATIVA DE GURUPI (nome de fantasia UNIVERSITÁRIA FM) e da TELEVISÃO EDUCATIVA DE GURUPI (nome de fantasia TV UNIVERSITÁRIA), serão brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos, nos termos fixados pela Constituição Federal no Art. 222 e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competentes do Ministério das Comunicações.

§ 3º. É vedado à Fundação - UNIRG estabelecer, ou permitir que se pratique em seu âmbito de competência, qualquer tipo de discriminação, por motivo de raça, cultura, crença, cor, ou qualquer outra razão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A estrutura organizacional da Fundação UNIRG compreenderá a seguinte estrutura básica:

- I – da Administração Superior;
- II – dos órgãos de Administração central;
- III – dos órgãos de Administração operacional.

§1º - A Administração Superior será composta:

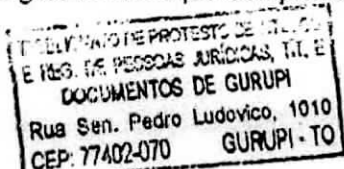
- I – pelo Conselho Curador;
- II – pela Presidência;
- III – pelo Conselho de Programação.

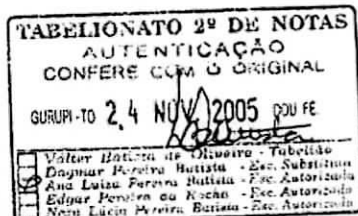
§2º – Constituem os Órgãos da Administração Central:

- I - Diretoria Administrativa e Financeira;
- II - Diretoria Acadêmica;
- III - Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

§3º – Constituem os Órgãos de Gestão Operacional:

- I – Órgão de Execução Operacional;
- II – Órgãos de Execução Complementar.





§4º - A organização acadêmica da Faculdade UNIRG, bem como de outras mantidas, deverá ser regulada pelo respectivo Regimento Acadêmico ou instrumento equivalente.

§5º - Os Órgãos de Gestão Operacional são os de natureza essencial e deverão ser criados e regulados pelo Regimento Interno da Fundação UNIRG, mediante proposta da Presidência da Fundação UNIRG e aprovação pelo do Conselho Curador.

§6º - Os Órgãos de Execução Complementar são de natureza temporária e deverão ser criados e regulados mediante proposta da Presidência da Fundação UNIRG ao Conselho Curador.

§7º - As alterações na estrutura organizacional da Fundação UNIRG que se tornarem necessárias à consecução de seus objetivos serão aprovadas pelo Conselho Curador, mediante proposta da presidência.

SEÇÃO I

DO CONSELHO CURADOR

Art. 8º. O Conselho Curador da Fundação - UNIRG, tem a finalidade precípua de manter, guardar, fiscalizar, autorizar e consolidar o cumprimento dos objetivos e finalidades da Fundação UNIRG.

§ 1º. O Conselho Curador reger-se-á por este estatuto e por regimento próprio e será composto por 15 (quinze) membros titulares e 07 (sete) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, sendo:

I - 06 (seis) representantes titulares e 02 (dois) suplentes, indicados livremente pelo chefe do poder executivo municipal;

II - 06 (seis) representante do poder legislativo municipal e 02 (dois) suplentes, indicados pela Câmara Municipal de Gurupi;

III - 01 (um) representante do corpo docente da Fundação - UNIRG e seu suplente, indicados pela respectiva entidade de classe;

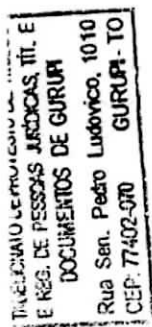
IV - 01 (um) representante do corpo discente da Faculdade - UNIRG e seu suplente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes;

V - 01 (um) representante do corpo administrativo da Fundação - UNIRG e seu suplente, indicados pela respectiva entidade de classe, ou na falta desta através de eleição.

§ 2º. O Presidente da Fundação - UNIRG é conselheiro nato do Conselho Curador, compondo os indicados pelo Poder Executivo.

§ 3º. O Conselho Curador na reunião de posse do Colegiado elegerá entre seus membros titulares, 01 (um) presidente, que presidirá as reuniões e será detentor de voto de qualidade no caso da necessidade de desempate nas votações, e 01 (um) vice-presidente, com as mesmas atribuições no caso de impedimento.

§ 4º. O Conselho Curador funciona com a maioria absoluta dos membros e decide pela maioria dos presentes.

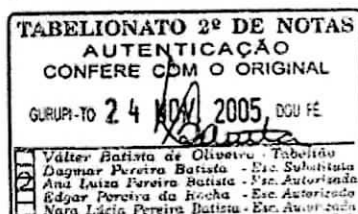




2º TABELIONATO DE NOTAS
Válter Batista de Oliveira - Tabelião
Ond. 103 1361 2228 Fax 1312-7746 E-mail: tabnotas@hotmail.com
Av. Maranhão, nº 1456 - Centro - Cep: 77416-020 - Gurupi - TO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



- VII. programar e controlar o recebimento, a guarda e o pagamento de valores;
- VIII. emitir pareceres sobre assuntos pertinentes às suas atribuições;
- IX. encaminhar à Presidência proposta para o orçamento e plano anual de trabalho da Fundação;
- X. elaborar relatórios de contas da gestão da Fundação;
- XI. assinar cheques juntamente com o Presidente da Fundação;
- XII. elaborar seu relatório de atividades, encaminhando-o ao Presidente da Fundação;
- XIII. elaborar e encaminhar ao Presidente da Fundação o Plano anual de trabalho e a respectiva proposta orçamentária;
- XIV. exercer outras atividades conferidas pela Lei e por este Estatuto.

Art. 18. São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I. dirigir, planejar, orientar e supervisionar as atividades da Diretoria Acadêmica, segundo as diretrizes emanadas da Presidência da Fundação UNIRG, e exercer outras atividades conferidas pela Lei, por este Estatuto e pelo Regimento Acadêmico da Faculdade UNIRG e demais mantidas;
- II. elaborar seu relatório de atividades, encaminhando-o ao Presidente da Fundação;
- III. elaborar e encaminhar ao Presidente da Fundação, o plano anual de trabalho e a respectiva proposta orçamentária.

Art. 19. São Atribuições do Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I. dirigir, planejar, orientar e supervisionar as atividades da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, segundo as diretrizes emanadas da Presidência da Fundação UNIRG, e exercer outras atividades conferidas pela Lei, por este Estatuto e pelo Regimento Acadêmico da Faculdade UNIRG e demais mantidas;
- II. elaborar seu relatório de atividades, encaminhando-o ao Presidente da Fundação UNIRG;
- III. elaborar e encaminhar ao Presidente da Fundação, o plano anual de trabalho e a respectiva proposta orçamentária.

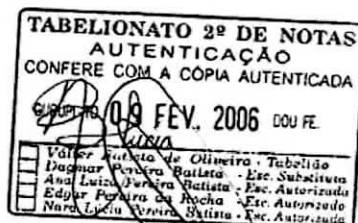
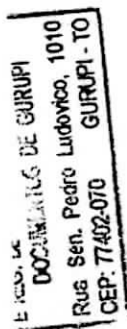
CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

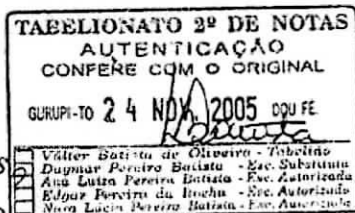
Art. 20. O Conselho de Programação é órgão especial da Fundação - UNIRG, regido por este estatuto e seus próprios regulamentos, com finalidade específica de analisar e aprovar, nos termos do art. 221 da Constituição Federal, a programação e o conteúdo educativo, pedagógico e cultural da RÁDIO EDUCATIVA DE GURUPI (nome de fantasia UNIVERSITÁRIA FM) e da TELEVISÃO EDUCATIVA DE GURUPI (nome de fantasia TV UNIVERSITÁRIA).

Parágrafo Único. O Conselho de Programação constituir-se-á por:

- I. Presidente da Fundação UNIRG;
- II. Presidente da Fundação Cultural de Gurupi;
- III. Presidente da Associação de Artes de Gurupi;
- IV. Presidente da Academia Gurupiense de Letras;
- V. Secretário Municipal da Educação e Desporto;
- VI. Assessor de Comunicação da FUNDAÇÃO UNIRG;
- VII. Diretor Acadêmico da Fundação - UNIRG;
- VIII. Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da Fundação UNIRG;
- IX. Coordenador do Curso de Comunicação Social da Faculdade UNIRG.



Konrad Cesar Resende Wirtz
Promotor de Justiça



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. Compete ao Conselho Curador:

I – exercer as atribuições de órgão normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo das atividades da Fundação UNIRG, podendo inclusive, rever em sede recursal administrativa, atos do Presidente e/ou demais órgãos que assim entender;

II – deliberar a reforma do presente estatuto, pelo voto de dois terços de seus membros, submetendo-a à aprovação do Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 1566/2003;

III – deliberar sobre a aquisição e transferência de bens imóveis, títulos de renda e papéis equivalentes;

IV – deliberar acerca da obtenção de empréstimos pela Presidência da Fundação UNIRG junto a instituições financeiras;

V – autorizar a Presidência da Fundação UNIRG a oferecer os bens móveis e imóveis da Fundação UNIRG como garantia;

VI – deliberar acerca da alienação de bens móveis e imóveis da Fundação UNIRG;

VII – deliberar acerca do Plano de Cargos e Salários, Plano de Capacitação e Plano de Avaliação do Corpo Docente e Técnico - Administrativo da Fundação UNIRG;

VIII – regulamentar o processo licitatório simplificado para a aquisição de bens e serviços da Fundação UNIRG, nos termos do art. 119 da Lei 8.666/93;

IX – aprovar a prestação de contas e a execução orçamentária anual da Fundação UNIRG, mediante parecer de auditoria independente;

X – homologar o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária anual da Fundação UNIRG;

XI – homologar as mensalidades, semestralidades e anuidades escolares;

XII – aprovar a criação das Assessorias Técnicas da Presidência e Diretorias da Fundação UNIRG;

XIII – aprovar o Regimento Interno da Fundação UNIRG, onde deverão ser regulamentadas as atribuições e competências dos órgãos de gestão operacional;

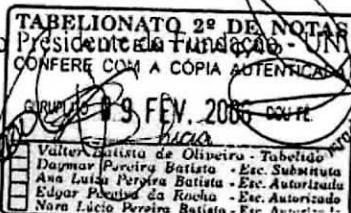
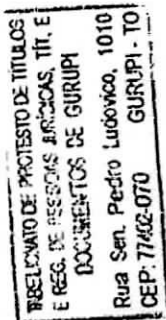
XIV – deliberar acerca do seu Regimento Interno;

XV – resolver os casos omissos deste estatuto.

Art. 9º. O Conselho curador reunir-se-á:

§ 1º. Ordinariamente a cada dois meses, para o acompanhamento e avaliação das atividades da Fundação.

§ 2º. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Fundação UNIRG, por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.





Art. 10. O exercício do mandato de membro do Conselho Curador será gratuito e considerado serviço público relevante.

Parágrafo único – O conselheiro que se ausentar por três reuniões consecutivas, sem justa causa, perderá o mandato, a critério do Conselho Curador.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS GESTORES

Art. 11. A Fundação UNIRG é gerida através da ação dos seguintes Órgãos:

- I – Presidência;
- II - Diretoria Administrativa e Financeira;
- III – Diretoria Acadêmica;
- IV - Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

Parágrafo único – Os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Acadêmico e Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Fundação UNIRG, feitas através de portaria.

Art. 12. A Presidência da Fundação - UNIRG é órgão executivo que superintende e coordena todas as atividades da instituição.

Art. 13. A Diretoria Administrativa e Financeira é órgão executivo que superintende e coordena as atividades dos órgãos de gestão operacional afins, cujas competências serão fixadas no Regimento Interno da Fundação UNIRG.

Art. 14. A Diretoria Acadêmica é órgão executivo que superintende e coordena as atividades dos órgãos de gestão operacional afins, cujas competências serão fixadas no Regimento Interno da Fundação UNIRG.

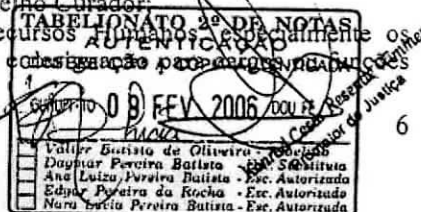
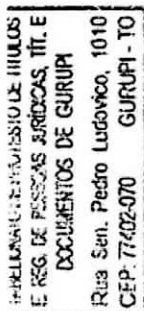
Art. 15. A Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação é órgão executivo que superintende e coordena as atividades dos órgãos de gestão operacional afins, cujas competências serão fixadas no Regimento Interno da Fundação UNIRG.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DOS ÓRGÃOS GESTORES

Art. 16. São atribuições do Presidente:

- I. administrar a Fundação e representá-la em juízo ou fora dele;
- II. coordenar a definição das políticas e o planejamento da Fundação;
- III. coordenar, supervisionar e superintender as atividades Administrativas da Fundação;
- IV. fazer cumprir as disposições contidas neste Estatuto;
- V. delegar atribuições a outros órgãos da administração;
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Conselho Curador;
- VII. praticar os atos superiores de administração de Recursos Humanos, especialmente os concernentes às relações de emprego, aposentadoria e designação para cargos, na função de livre designação e exoneração;

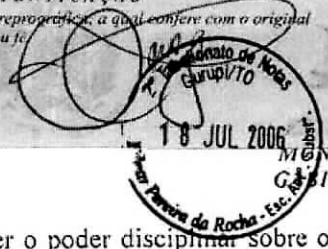


**2º TABELIONATO DE NOTAS**

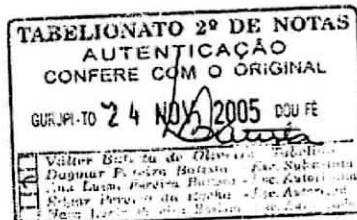
Válter Batista de Oliveira - Tabelião
Guru: (61) 3361-2228 Fax: (61) 3312-7740 - Email: vbatista@hotmail.com
Av. Maranhão, nº 1456 - Centro - Cep: 77410-020 - Gurupi - TO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.



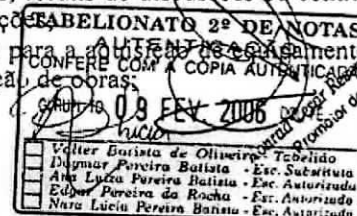
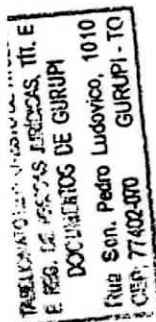
DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



- VIII. exercer o poder disciplinar sobre o pessoal dos órgãos da Fundação UNIRG e de todas as suas mantidas;
- IX. firmar protocolos, acordos, contratos e convênios com instituições, órgãos ou empresas públicas e privadas, para a manutenção e o funcionamento de cursos superiores, atividades de pesquisa, extensão, sócio-educativas e culturais;
- X. requerer ao Conselho de Educação competente, o credenciamento das entidades mantidas por esta Fundação e a autorização e/ou reconhecimento dos cursos de interesse da Fundação;
- XI. autorizar o deslocamento de professores e servidores da Fundação a serviço, estudo ou evento de interesse da Instituição, fora do município, do Estado e, ouvido o Conselho Curador, para o exterior;
- XII. conceder diárias e ajudas de custo;
- XIII. ordenar despesas;
- XIV. assinar cheques juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- XV. exercer outras atividades pertinentes à gestão da Instituição, inclusive delegando as atribuições que julgar convenientes, com vistas à eficácia dos serviços;
- XVI. instituir comissões de caráter permanente ou temporário para estudo e/ou resolução de problemas específicos;
- XVII. aprovar o Sistema de Planejamento da Fundação;
- XVIII. realizar todos os atos que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos da Fundação;
- XIX. aprovar e encaminhar ao Conselho Curador para homologação o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária da Fundação UNIRG;
- XX. encaminhar ao Conselho Curador para aprovação, após o parecer de auditoria independente, a prestação de contas e a execução orçamentária anual;
- XXI. encaminhar ao Conselho Curador para homologação os valores das mensalidades, semestralidades e anuidades escolares, bem como, fixar os valores de taxas, emolumentos e demais contribuições;
- XXII. propor ao Conselho Curador para deliberação e regulamentação assuntos de interesse da Fundação UNIRG;
- XXIII. exercer outras atividades conferidas pela Lei e por este Estatuto;
- XXIV. vetar as decisões do Conselho Superior Acadêmico que acarretem aumento de despesa.
- XXV. dar conhecimento das aquisições de bens e serviços, convênios, contratos e licitações realizadas pela Fundação UNIRG.

Art. 17. São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. substituir o Presidente da Fundação UNIRG nos casos de falta, impedimento e sucedê-lo em caso de vacância;
- II. dirigir, planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Diretoria Administrativa e Financeira, segundo as diretrizes emanadas pela Presidência da Fundação UNIRG;
- III. manter estreita vinculação com os demais órgãos da Instituição, fornecendo-lhes subsídios para o desenvolvimento de suas atividades;
- IV. elaborar e coordenar estudos específicos no âmbito de suas atividades;
- V. sugerir ao Presidente a criação de comissões de estudos, fóruns de discussões ou comitês especializados para auxiliar no exercício de suas atribuições;
- VI. coordenar e supervisionar os procedimentos licitatórios para a contratação de serviços e materiais, para a contratação de serviços e para execução de obras;





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

Art. 21. O Patrimônio da Fundação - UNIRG é constituído por:

I – bens móveis e imóveis e seus acessórios, títulos e quaisquer outros direitos, anteriormente pertencentes à Fundação Educacional de Gurupi – FEG;

II – bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de leis ou que venha aceitar em face de doações ou legados;

III – bens móveis e imóveis que venha adquirir;

IV – superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício anterior;

V – resultado da produção tecnológica, científica e artística que venha a ser criada, proveniente de todas as Entidades por ela mantidas, ressalvados os direitos autorais de seus criadores;

VI – toda a propriedade imaterial composta por logomarcas, nomes, padrões visuais, desenhos industriais, invenções, modelos de utilidades e sistemas operacionais que venham a ser desenvolvidos e criados pelas unidades por ela mantidas, reservados os direitos autorais.

VII – de receitas dos serviços que prestar.

Art. 22. Constituem-se as Rendas da Fundação - UNIRG:

I – contribuições e taxas acadêmicas;

II – retribuições de atividades remuneradas;

III – outras rendas resultantes da celebração de convênios com entidades públicas ou privadas que venha celebrar, pela elaboração de projetos diversos;

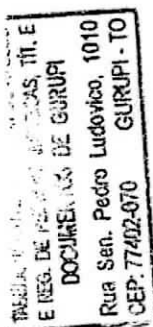
IV – rendas advindas do exercício dos direitos sobre a propriedade imaterial, tecnológica e artística, especificadas nos incisos V e VI do artigo antecedente;

V – taxas e emolumentos legais;

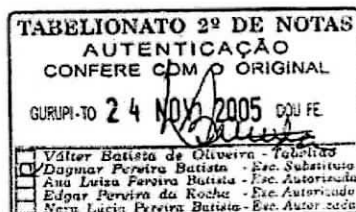
VI – rendas eventuais;

VII – outras rendas não especificadas neste Estatuto, mas que legalmente, possam ser incorporadas ao patrimônio da Fundação UNIRG.

Art. 23. Os bens móveis e imóveis e as rendas da Fundação - UNIRG serão utilizados, exclusivamente, para atingir os objetivos e as finalidades desta Fundação.



Antônio Carlos Resende Witmar
Promotor de Justiça



§ 1º. A Fundação UNIRG poderá contrair empréstimos junto a instituições financeiras, desde que empregados para manutenção e/ou ampliação de suas atividades, observando-se sempre o cumprimento de suas finalidades, e as disposições do inciso V, do § 5º do artigo 8º deste Estatuto.

§ 2º. A Fundação poderá constituir ônus real sobre seus bens móveis e imóveis, para constituir garantia junto a instituições financeiras, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, e as disposições do inciso VI, do § 5º do artigo 8º deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. No caso de extinção da Fundação UNIRG, o seu patrimônio e suas rendas reverterão ao Município de Gurupi.

Art. 25. A Fundação não tem fins lucrativos e se extinguirá mediante comprovada incapacidade para cumprir a sua finalidade, a juízo do Conselho Curador, ouvidos os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 26. Aprovado o presente Estatuto por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme a Lei nº 1566/2003, o Presidente da Fundação - UNIRG será nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 27. A investidura em qualquer cargo ou função no âmbito da Fundação UNIRG implicará na aceitação de todas as normas deste Estatuto, Regimento Interno da Fundação UNIRG, Regimento Acadêmico da Faculdade UNIRG e demais mantidas, Plano de Cargos e Salários, Plano de Capacitação e Plano de Avaliação do Corpo Docente e Técnico - Administrativo da Fundação UNIRG, Regimento dos Órgãos Colegiados da Fundação, Faculdade UNIRG e demais mantidas, além do compromisso de acatar as decisões das respectivas autoridades competentes, zelar pelo cumprimento de prazos e formas estabelecidas para o cumprimento das obrigações assumidas.

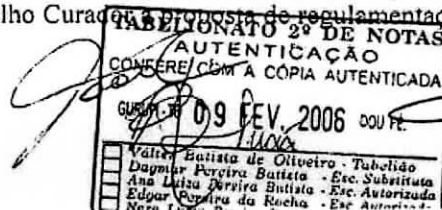
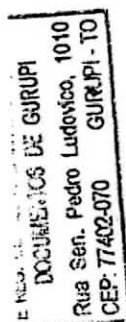
Parágrafo único. No caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, aplicar-se-ão as sanções e os procedimentos previstos nos respectivos instrumentos.

Art. 28. Aos atos emanados pelas autoridades competentes, bem como, as decisões dos órgãos colegiados da Fundação e Faculdade UNIRG, deverão se dar ampla publicidade.

Art. 29. Os integrantes do Corpo Docente e Técnico - Administrativo serão contratados sob a égide da legislação do trabalho (CLT), mediante a aprovação em Concurso Público, salvo quanto aos cargos definidos como de livre designação e exoneração da Presidência da Fundação UNIRG e, serão submetidos à Avaliação Periódica de Desempenho.

Parágrafo único - Os servidores e professores ocupantes de cargos efetivos ficarão vinculados às disposições legais aplicáveis ao regime estatutário, em extinção, e poderão optar pela contratação na forma definida no *caput* deste artigo.

Art. 31. Caberá à Presidência da Fundação UNIRG encaminhar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para aprovação do Conselho Curador, a proposta de regulamentação do Regimento Interno da Fundação UNIRG.



KORBEA César Rosendo Wimmer
Promotor de Justiça



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

TABELIONATO 2º DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

GURUPI-TO 24 NOV 2005 DOU FE

[Signature]

☒ Válder Batista de Oliveira - Tabelião
☒ Dagmar Pereira Batista - Esc. Substituta
☒ Ana Luiza Pereira Batista - Esc. Autorizada
☒ Edgar Pereira da Rocha - Esc. Autorizada
☒ Nara Lúcia Pereira Batista - Esc. Autorizada

Art. 32. A folha de pagamento de pessoal da Fundação UNIRG e das entidades por ela mantidas, incluindo as obrigações sociais, não poderá exceder, em nenhuma hipótese, até 70% (setenta por cento) de sua receita realizada.

Art. 3º Em decorrência do estabelecido no presente Decreto, fica determinado ao Presidente da Fundação Unirg a remeter as alterações estatutárias para a devida apreciação do Ministério Público Estadual e, posteriormente, providenciar a sua conseqüente averbação junto ao cartório de registro civil de pessoas jurídicas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor após reapreciação do Ministério Público Estadual e averbação junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,
aos 10 dias do mês de novembro de 2005.

2º TABELIONATO DE NOTAS
Válder Batista de Oliveira - Tabelião
Geral (63) 3351-2222 Fax: 3312-7740 - Email: tab2to@hotmail.com
Av. Maranhão, nº 1436 - Centro - Cep: 77410-020 - Gurupi - TO

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

[Signature]

2º Tabelionato de Notas
Gurupi-TO
18 JUL 2005
Edgar Pereira da Rocha - Esc. Aut.

[Signature]
JOÃO LISBÔA DA CRUZ
Prefeito Municipal

[Signature]
Aprovado
Ozias de Jesus
S. J.

[Signature]
Konrad Cesar Resende Wimmer
Promotor de Justiça

N.º 8725
do Protocolo A-02
Página 218
Apresentado 02 de 12 de 2005
Anna Aires Santana
Oficial

AVERBAÇÃO
Título averbado sob o nº AV.05 no livro
de Registro de Pessoas Jurídicas
N.º A-08 Fls. 87/89 v em frente do
registro n.º 95
Gurupi, 02 de 12 de 2005
Anna Aires Santana
Oficial

TABELIONATO 2º DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM A CÓPIA AUTENTICADA

GURUPI-TO 09 FEV 2006 DOU FE

[Signature]

☒ Válder Batista de Oliveira - Tabelião
☒ Dagmar Pereira Batista - Esc. Substituta
☒ Ana Luiza Pereira Batista - Esc. Autorizada
☒ Edgar Pereira da Rocha - Esc. Autorizada
☒ Nara Lúcia Pereira Batista - Esc. Autorizada

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
E REG. DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍT. E
DOCUMENTOS DE GURUPI
Rua Sen. Pedro Ludovico, 1010
CEP: 77402-070 GURUPI-TO

113
X2
126



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**
Rua 14 de Novembro, nº 1.500, Gurupi-TO, Fone 3315-0003

OF. GAB. PREF. Nº. 146/2014

Gurupi, 25 de fevereiro de 2013.

A Sua Senhoria, o Senhor,
JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara dos Vereadores de Gurupi
Nesta

Senhor Presidente,



Apraz-me cumprimentá-lo e nesta oportunidade, venho à presença de Vossa Senhoria, encaminhar Projeto de Lei nº005/2014 referente contratação de Professores da UNIRG, para protocolo e providencias necessárias.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUTIERRES BORGES TORQUATO
Secretário Chefe de Gabinete